

## Parecer nº 062/2026 – CGM

**PROCESSO Nº** A/2026-00001.

**MODALIDADE:** Adesão a ARP (Carona).

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 666/2025 Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP para a aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas dos setores de trabalho deste Instituto.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 182.607,50 (Cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

**REQUISITANTE:** Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas - IPMP.

**CONTRATADA:** INOX CENTER E SERVICOS LTDA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão*

*orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da

ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2026-00001, na modalidade de Adesão à ARP (Carona), do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 666/2025 Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP para a aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas dos setores de trabalho deste Instituto.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

**Órgão:** 12 - Inst. Previdência Municipal de Paragominas;

**Unidade Orçamentária:** 01 Instituto de Previdência do Município;

**Projeto/Atividade:** 1.069 Aquisição de Equipamento e Mobiliário para o Pre;

**Projeto/Atividade:** 2.149 Manutenção das Atividades do IPMP;

**Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 Material de consumo;

**Subelemento:** 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados;

**Subelemento:** 3.3.90.30.17 Material de processamento de dados;

**Subelemento:** 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 238/2026 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- III. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- IV. Mapa de Riscos;
- V. Termo de Referência - TR;
- VI. Declaração de vantajosidade;
- VII. Estudo de viabilidade a adesão a ata;
- VIII. Memorando Nº. 1/2026/PRE/IPMP - Autorização para Abertura;
- IX. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 666/2025;
- X. Ofício Nº. 011/2026/DIR/IPMP – Solicitação de autorização da adesão a ARP;
- XI. Ofício nº 005/2026-SEMAFI - Autorização da Adesão à ARP do Órgão Gerenciador;
- XII. Ofício Nº. 010/2026/DIR/IPMP – Solicitação de aceite do fornecedor;
- XIII. Termo de aceite do fornecedor: INOX CENTER E SERVICOS LTDA;
- XIV. Cópia da Publicação no Diário Oficial da União 05/09/2025 - Extrato da Ata;
- XV. Documento de formalização de demanda nº 20260112023;
- XVI. Documento de formalização de demanda nº 20260112025;

- XVII. Documento de formalização de demanda nº 20260112026;
- XVIII. Saldo das Dotações (ASPEC);
- XIX. Encaminhamento de Dotação;
- XX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXI. Termo de Autuação;
- XXII. Portaria nº 050/2025 e publicação – Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- XXIII. Certidão de Inexistência de Contrato vigente;
- XXIV. Solicitação Documentação da Empresa;
- XXV. Documentação da Empresa;
- XXVI. Proposta Consolidada;
- XXVII. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer jurídico nº 131/2026 - SEJUR/PMP;
- XXXII. Mapa comparativo de preços - menor valor;
- XXXIII. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- XXXIV. Extrato de Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000022/2026;
- XXXV. Minuta do Contrato;
- XXXVI. Portaria Administrativa n.º 76/2025/IPMP – Fiscalização do Contrato;
- XXXVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas (IPMP) justifica a necessidade da presente contratação em razão das deficiências atualmente constatadas em seu parque tecnológico, cujo nível de obsolescência, desempenho insatisfatório e quantitativo insuficiente vem comprometendo a regular execução das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.

A modernização dos equipamentos mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços previdenciários, reduzindo retrabalhos, falhas operacionais e custos indiretos com manutenções recorrentes, além de mitigar riscos relacionados à segurança da informação e à perda de dados.

Verifica-se que a necessidade decorre de diagnóstico técnico atualizado, que evidenciou a inadequação dos recursos atualmente disponíveis frente às exigências

operacionais do Instituto. Trata-se, portanto, de medida devidamente motivada, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovida a correspondente formalização e atualização dos instrumentos internos de planejamento, com o devido registro da motivação que fundamenta a presente contratação.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.**

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº Trata-se do Processo Licitatório nº A/2026-00001, na modalidade de Adesão à ARP (Carona), do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 666/2025 Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP para a aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas dos setores de trabalho deste Instituto, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de fevereiro de 2026.

**Heidiane Silva de Araújo Ferreira**  
Controladoria Geral do Município